

LEI Nº 621/2017.

***Ementa: cria o Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, e da outras providências.***

O Prefeito do Município de Jupi do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Artigo 45 inciso I da Lei Orgânica do Município de Jupi, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **Lei**:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no município de Jupi-PE o "Centro de Referência de Especializado da Assistência Social - CREAS", com o objetivo de ofertar serviços continuados de proteção social especial de assistência social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, desenvolvido e executado diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Primeiro:** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é um serviço de caráter especializado par o atendimento a indivíduos em situação de violação de direitos, organizado pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, e criado pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e está dividida em dois níveis: Proteção Social de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade.

**Parágrafo Segundo:** O Centro de que trata o caput do artigo será a unidade efetivadora da referência e contra-referência do usuário na rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e unidade de referência para o encaminhamento aos serviços das demais políticas públicas.

**Parágrafo Terceiro:** Os programas e projetos sociais do CREAS deverão ser articulados com a rede de serviços das políticas públicas do Município de Jupi-PE, devendo funcionar em estreita articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de forma indireta com entidades e organizações de assistência social.

**Art. 2º** Para a estrutura Humana Organizacional do CREAS Municipal, segundo a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos -NOB/SUAS/RH, e atendimento das finalidades instituídas por esta Lei ficam criados os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, da seguinte forma:

- I - 1 (um) Assistente Social;
- II - 1 (um) Psicólogo;
- III - 1 (um) Advogado;
- IV - 2 (dois) Educadores Sociais;
- V - 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;
- VI - 1 (um) Recepcionista.

**Art. 3º** As atribuições dos cargos criados no Art. 2º são:

**I - Assistente Social do CREAS**

Provimento: Designação/lotação (cargo efetivo da SMAS).

Jornada de trabalho: 30 horas semanais.

Atribuições específicas:

- Garantir o planejamento das ações a serem executadas, observando o mapeamento/pré-diagnóstico realizado para execução das ações de abordagem de rua;
- Contribuir para a implementação das ações da unidade;
- Promover abordagem junto aos usuários de forma a esclarecê-los quanto à natureza da intervenção do CREAS no tocante a proteção social especial, visando à segurança de sobrevivência, de acolhida, convívio e vivência familiar;
- Assessorar e subsidiar teórico-metodologicamente o trabalho realizado pelos agentes sociais;
- Realizar visitas domiciliares; prestar atendimento socioassistencial individual e/ou grupal aos usuários em risco social do CREAS;
- Participar de reuniões subsidiando a elaboração de propostas de trabalhos;
- Elaborar plano de intervenção junto aos usuários atendidos na unidade, bem como o acompanhamento das intervenções realizadas;
- Acompanhar os encaminhamentos realizados de modo a garantir atendimento integral e de qualidade ao usuário;
- Elaborar relatórios circunstanciados acerca das denúncias de violação de direitos recebidas, e encaminhá-los para órgãos pertinentes e ao sistema de defesa de garantia de direitos no âmbito estadual, quando for o caso;
- Garantir a plena informação e discussão sobre os serviços e projetos do CREAS e da rede de serviços socioassistenciais, respeitando as decisões dos usuários de forma a promover sua proteção social especial;
- Proceder à articulação com outras instituições objetivando viabilizar o atendimento dos usuários;
- Discutir e elaborar conjuntamente com os outros técnicos, estudos de casos e relatórios socioassistenciais;
- Elaborar e encaminhar ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e da Juventude, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, relatórios técnicos com informações sobre a violação de direitos dos usuários e/ou para subsidiar decisões sociojurídicas, quando necessários;
- Proceder a registros de dados dos atendimentos realizados para fins de sinopse estatística da unidade;

- Realizar outras atividades pertinentes ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

## **II - Psicólogo do CREAS**

Provimento: Designação/lotação (cargo efetivo da SMAS).

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições específicas:

- Acolher, ofertar informações e realizar encaminhamentos às famílias usuárias do CREAS;
- Mediar os processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias beneficiárias do CREAS;
- Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território;
- Assessorar os serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
- Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentar o sistema de informação, registrar as ações desenvolvidas e planejar o trabalho de forma coletiva;
- Articular ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realizar outras atividades pertinentes ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

## **III - Advogado do CREAS**

Provimento: Designação/lotação (cargo efetivo do Município).

Jornada de trabalho: 20 horas semanais.

Atribuições específicas:

- Dar suporte jurídico aos atendimentos do CREAS;
- Apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher, do idoso, da criança e do adolescente;
- Promover a responsabilização de agressores familiares, encaminhando cada caso aos órgãos competentes.

## **IV - Educador Social:**

Provimento: Designação/lotação (cargo efetivo da SMAS).

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Atribuições específicas:

- Realizar sob a orientação do técnico de referencia do CREAS, abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violações de direitos,

- Realizar o mapeamento das situações de exploração sexual comercial e outras caracterizadas como situações de risco de crianças e adolescentes (situação de rua, trabalho infantil, etc),
- Realizar ações educativas, orientações e outros procedimentos que se julguem necessários, além de encaminhamentos para o Conselho Tutelar, a rede de serviços socioassistenciais e outros serviços prestados no âmbito do município.
- desempenhar prioritariamente, ações de busca ativa para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos da criança e adolescente;
- Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;
- Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS;
- Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado;
- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;
- Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS;
- Executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que forem determinadas pela chefia imediata.

#### **V – Auxiliar de Serviços Gerais:**

- Executar atividades de apoio, especialmente trabalhos de limpeza, conservação e arrumação de locais, móveis, utensílios e equipamentos;
- atender as normas de segurança e higiene do trabalho;
- executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

#### **VI – Recepcionista CREAS:**

- Exercer atividades na área de recepção atendendo, orientando e encaminhando pessoas, recebendo e despachando correspondências e pequenas encomendas e fazendo o respectivo registro e envio das mesmas;
- Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço;
- Executar atividades que requerem noções básicas de informática;
- Realizar serviços administrativos ligados às áreas das diversas do CREAS, Secretarias, Órgãos e Assessorias Municipais, sob orientação e supervisão do responsável pelo setor, entre outras;
- Suporte a reuniões e redação das respectivas atas;
- Atender ao telefone;
- Participar de eventos ligados ao CREAS, Secretaria em que presta serviço, além de apoio em geral às respectivas atividades;

- Exercer outras atividades afins.

**Art. 4º** Fica criada na estrutura da Secretaria da Assistência Social, diretamente ligado a Secretária da Assistência Social, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do CREAS, com vencimento e carga horária equivalente ao de Diretor Departamental; com escolaridade de nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS N° 17/2011.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador do CRAS, nomeado em cargo em comissão pelo Prefeito Municipal e subordinado a Secretaria da Assistência Social:

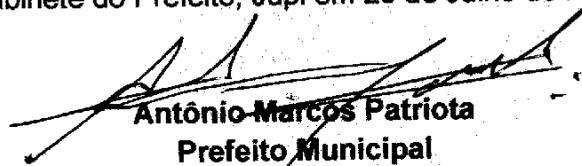
- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação do CRAS e dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrareferência;
- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

- Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social;
- Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF);
- Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
- Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (ES) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

**Art. 6º** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juupi em 26 de Julho de 2017.



**Antônio Marcos Patriota**  
Prefeito Municipal